

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JORGE GOETTEN)

Dispõe sobre a suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias, do cumprimento de obrigações financeiras referentes a débitos contraídos a título de empréstimo consignado junto a instituições financeiras por pessoas naturais residentes em municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade pública ou situação de emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias, do cumprimento de obrigações financeiras referentes a débitos contraídos a título de empréstimo consignado junto a instituições financeiras por pessoas naturais residentes em municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Art. 2º Ficam suspensas por até 180 (cento e oitenta) dias as obrigações devidas a instituições financeiras em decorrência da contratação de operações de crédito consignado por pessoas naturais residentes em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência.

§ 1º A suspensão das obrigações de que trata esta lei:

I - não alcança operações firmadas após a decretação do estado de calamidade pública ou situação de emergência;

II – não poderá configurar inadimplemento de obrigações para nenhum fim, inclusive para a cobrança de encargos e a inscrição em cadastros restritivos de crédito.



Art. 3º O prazo original do contrato suspenso será acrescido por tempo equivalente ao período de suspensão e por igual número de parcelas àquelas suspensas.

Parágrafo único. Ao saldo devedor do contrato que tiver prestações suspensas não serão aplicadas a taxa de juros remuneratórios e índice de correção monetária previstos em contrato.

Art. 4º As instituições financeiras oficiais de crédito que disponibilizem operações crédito consignado deverão fazer constar nos respectivos contratos de crédito consignado cláusula que autorize a suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias, do cumprimento das obrigações financeiras neles contidas na hipótese de ser declarado, no município de residência do contratante, estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças climáticas, somadas ao baixo investimento em infraestrutura e à cruel desigualdade de renda, têm ensejado uma terrível onda de calamidades públicas em nosso país. Mês a mês testemunhamos relatos de cidadãos carentes, desassistidos e destituídos de seus bens, moradias e fontes de sustento.

Como representante do povo, eleito pelo Estado de Santa Catarina, sou sensível aos pleitos de meus eleitores, concidadãos e população brasileira como um todo.

Por esse motivo, muito tocou-me a missiva enviada pela Associação de Moradores Fundo Canoas, assinada pelo seu presidente, Sr. Everson Feuser. Tal associação, muito perspicazmente, alertou-se para o fato de que “o empréstimo consignado é uma das modalidades que consome, em grande parte da população mais carente, muitas vezes, em torno de 30 a 40% de sua renda”.



Inspirado por tão nobre pedido, agora apresento esta proposição, que propõe a suspensão por até 180 dias, do cumprimento de obrigações financeiras contraídas a título de empréstimo consignado junto a instituições financeiras por pessoas residentes em municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Ciente da importância da matéria e atento à relevância das medidas nelas contido, solicito o apoio de meus Pares para que a tramitação deste projeto de lei seja célere e bem-sucedida.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JORGE GOETTEN

2023-21283

